/

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação, para exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, para Registro de preço para eventual aquisição e realocação de aparelhos de ar-condicionado, objeto da Requisição 2618/2018, cujas despesas correrão por conta de dotação própria, na classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.1001, Natureza da despesa: 4490.523400 – Máquinas e utensílios e equipamentos diversos e Funcional programática 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despeza: 3390.391700 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste Edital e anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

PREÇO MÁXIMO: R$ 54.383,20 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Anderson Rafael Delattre Abe ou, substitutivamente, o servidor Felipe Werlang Paim, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 108/2016, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia 27/08/2018 às 14h e 15 min, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx - "Licitações", ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): ANDERSON ABE (TEL.: 3374-1273), FELIPE PAIM (TEL.: 3374-1265) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).

Índice

SEÇÃO I – DO OBJETO....3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....4
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....4
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO....5
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO....5
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS....6
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES....8
SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS....9
SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO....10
SEÇÃO X – DOS RECURSOS....12
SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO....12
SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO e do conteúdo Da Ata de Registro de Preço....13
SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....14
SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS....16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA....17
SEÇÃO I – DO OBJETO....17
SEÇÃO II – JUSTIFICATIVA....18
SEÇÃO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO....18
SEÇÃO IV – DA VISTORIA....18
SEÇÃO V - DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO....19
SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS....20
SEÇÃO VII –DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO....20
SEÇÃO VIII –DA GARANTIA....21
SEÇÃO IX –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE....21
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (procuração)....24
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL....26
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE....27
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)....28
ANEXO VI – MINUTA DE Ata de Registro de Preço....30

SEÇÃO I – DO OBJETO

1 O objeto desta licitação é Registro de preço para eventual aquisição e realocação de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

2 O preço a ser pago obedecerá aos seguintes parâmetros:

Item	Descrição	QTD	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Realocação de Condicionador de ar tipo *split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall.*	10	R$ 460,00	R$ 4.600,00
2	Aquisição de Condicionador de ar tipo *split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall*, capacidade de refrigeração de 9.000 Btu/h, com sistema *inverter.*	6	R$ 1.847,30	R$ 11.083,80
3	Aquisição de Condicionador de ar tipo *split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall*, capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h, com sistema *inverter.*	10	R$ 2.465,84	R$ 24.658,40
4	Aquisição de Condicionador de ar *tipo split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall*, capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h, com sistema *inverter.*	2	R$ 3.115,83	R$ 6.231,66
5	Aquisição de Condicionador de ar tipo *split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall*, capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, com sistema *inverter.*	2	R$ 3.904,67	R$ 7.809,34

3 Os produtos/serviços serão adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

3.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.2 A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo VI).

4 As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução estão dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo VI deste Edital).

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 As despesas com a execução do objeto referente ao presente certame, correrão à conta de dotação própria, na classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.1001, Natureza da despesa: 4490.523400 – Máquinas e utensílios e equipamentos diversos e Funcional programática 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despeza: 3390.391700 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

7 A participação na licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (pessoa física em empresário individual) nos termos dos art. 3º, 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

8 É vedada a participação nesta licitação de:

8.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
8.2 Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
8.3 Pessoas jurídicas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
8.4 Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
8.5 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
8.6 Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país;

8.7 Pessoas jurídicas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR.

8.8 Pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.

8.9 Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO

9 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

9.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:

9.1.1 Documento de identificação do representante – oficial com foto;

9.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração);

9.1.3 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III).

9.1.4 A declaração de que se enquadra na Lei Complementar 123/2006 (Anexo IV);

9.1.5 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8° da Instrução Normativa DNRC n° 103/2007, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

9.2 O envelope nº. 1 (Proposta);

9.3 O envelope nº. 2 (Documentação).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

10 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.

11 O representante do licitante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

12 São documentos que conferem ao representante do licitante poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante:

12.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual nos casos em que o representante do licitante é designado como administrador capaz de representar o licitante isoladamente.

12.2 O documento do subitem anterior, acompanhado de procuração por instrumento público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), com poderes necessários para formulação de propostas, para a prática dos demais atos inerentes ao certame, caso o representante do licitante não seja designado como administrador capaz de representar o administrador isoladamente.

13 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.

14 Encerrada a fase de credenciamento, não se admitirá:

14.1 O credenciamento de licitante que se apresentar após o encerramento desta fase;
14.2 A desistência das propostas apresentadas.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

15 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e conter em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:

15.1 "À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [*CNPJ da empresa licitante*]".

15.2 "À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [*CNPJ da empresa licitante*]".

16 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

16.1 Para a participação por via postal o licitante deverá enviar em invólucro único:

16.1.1 Os dois envelopes (documentação e proposta);

16.1.2 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (anexo III);

16.1.3 A declaração e de que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo IV), acompanhada da certidão da Junta Comercial,

16.2 Se os documentos referentes à condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não forem apresentados ou estiverem dentro dos envelopes de proposta ou de

habilitação, o licitante somente terá sua proposta e documentação analisada caso não compareçam outros interessados, pois tais documentos constituem requisito mínimo para participação na licitação.

16.3 O invólucro único deve ser endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação: "À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*], Sessão em [*data da sessão, com dia, mês e ano*], às [*hora da realização da sessão*]".

16.4 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

17 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e devem apresentar:

17.1 As características do objeto de forma clara e precisa, **com indicação de marca e modelo**, e todas as informações necessárias para verificação da adequação do produto cotado com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **é facultada a apresentação de catálogos dentro dos envelopes ou a indicação de sítio eletrônico no qual as características dos aparelhos possam ser conferidas**.

17.2 O preço em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive os custos de entrega no local indicado pela Câmara Municipal de Londrina.

18 A apresentação da proposta implica:

18.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;

18.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;

18.3 Obrigação de cumprir sua proposta, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência;

18.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo VI), em especial a referente à recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.

19 No caso de conflito entre as informações constantes na proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.

20 É facultado ao licitante apresentar catálogos para imediata apresentação ao Pregoeiro, com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à adequação do objeto apresentado na proposta e o objeto do certame, sendo vedada a suspensão da sessão para apresentação posterior.

21 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.

22 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

23 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificará aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

24 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.

25 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.

25.1 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

25.1 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.

26 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.

27 O julgamento será realizado pelo valor unitário por item e somente serão aceitas duas casas decimais.

28 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

29 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, com obediência aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

30 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

31 Será desclassificada a proposta final que:

31.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
31.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.
31.3 Deixar de apresentar as comprovações e declarações exigidas.
31.4 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
31.5 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
31.6 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

32 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

33 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, caso em que deverá apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

34 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

35 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor nas seguintes situações:

35.1 Quando identificada a licitante classificada em primeiro lugar;
35.2 Quando o pregoeiro convocar o licitante que apresentou a proposta subsequente, em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante com proposta classificada em primeiro lugar.

36 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e atribuir-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

37 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

38 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação" (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação das condições de Habilitação.

39 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

40 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.

41 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

41.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).

42 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:

42.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
42.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
42.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);

42.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);

42.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

43 Para a qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

44 A empresa deverá apresentar uma declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V deste Edital.

45 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.

46 À Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que é vencedora, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

46.1 A não inserção da certidão no envelope de habilitação, mesmo que apresente restrição, no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

46.2 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.

47 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.

48 As certidões ou certificados que não contenham prazo de validade somente serão aceitos quando expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas, ressalvado o ato constitutivo, cuja aceitação independe do prazo de expedição.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

49 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, os demais licitantes consideram-se desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

50 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.

51 Não serão conhecidos:

51.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.

51.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.

51.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.

52 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.

53 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, sejam apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.

54 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

55 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor:

55.1 Por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso; ou

55.2 Por ato da autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

56 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições cumulativas:

56.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.

56.2 Se o licitante vencedor não necessitar do prazo para regularização de restrições junto ao fisco previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

56.3 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

57 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificará sua aceitabilidade e procederá à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

58 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do certame.

59 Encerrado o prazo do item anterior, automaticamente se dará início ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para os interessados retirarem a documentação, sob pena de inutilização dos envelopes, independentemente de notificação.

SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

60 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (Anexo VI deste edital).

61 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.

62 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

63 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de

Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei 10.520/2002.

63.1 O disposto acima é aplicável ao participante da licitação que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou se comportar de modo inidôneo.

64 Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preço (Anexo VI), partes integrantes do presente Edital, a disciplina detalhada sobre: vigência do contrato, especificações do objeto, condições de execução, recebimento do objeto, preço e condições de pagamento, rescisões, obrigações das partes, fiscalização contratual, regime de penalidades e demais questões pertinentes à contratação.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

65 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, cujo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e a Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

65.1 A impugnação protocolada intempestivamente será admitida como exercício do direito de petição.

65.2 A autoridade competente, por razões de interesse público, poderá suspender a sessão pública para garantir a segurança da contratação.

66 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com reabertura do prazo legal nos casos em que a alteração afeta a formulação das propostas.

67 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro das ocorrências.

68 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.

69 Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

70 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.

71 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

72 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.

73 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

74 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

75 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

76 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.

77 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS

78 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

78.1 Anexo I: Termo de Referência;

78.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
78.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital;
78.4 Anexo IV: Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
78.5 Anexo V: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
78.6 Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preço.

Londrina, em 06 de agosto de 2018.

Mark Almeida

Diretor-Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para eventual realocação, instalação e aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo *split*, *hi-wall*, para a Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade
1	Realocação de Condicionador de ar tipo *split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall.*	10
2	Aquisição de Condicionador de ar tipo *split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall*, capacidade de refrigeração de 9.000 Btu/h, com sistema *inverter.*	6
3	Aquisição de Condicionador de ar tipo *split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall*, capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h, com sistema *inverter.*	10
4	Aquisição de Condicionador de ar *tipo split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall*, capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h, com sistema *inverter.*	2
5	Aquisição de Condicionador de ar tipo *split*, incluindo condensador e evaporador tipo *hi-wall*, capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, com sistema *inverter.*	2

2 A Realocação prevista no Item 1 se trata do serviço de instalação de um equipamento que esteja em funcionamento de um local para outro dentro das dependências da Contratante, e compreende:

2.1 Desinstalação do equipamento em funcionamento no setor de origem;
2.2 Desinstalação de equipamento eventualmente instalado no setor de destino;
2.3 Instalação do equipamento em funcionamento no setor de destino.

3 As Aquisições previstas nos itens 2 ao 5 compreendem:

3.1 Fornecimento dos equipamentos novos;
3.2 Desinstalação de eventual equipamento que esteja no local em que deva ser instalado equipamento novo;
3.3 Instalação do equipamento novo.

4 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO II – JUSTIFICATIVA

5 O objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho, tendo em vista as altas temperaturas da região. Além disso, a Câmara possui equipamentos antigos, com peças de reposição que não são fabricadas, impossibilitando o conserto do aparelho.

SEÇÃO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

6 A contratada deverá fornecer aparelhos condicionadores de ar, tipo *split hi-wall*, novos, cujos modelos encontrem-se em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada.

7 Características mínimas:

7.1 Tipo de ciclo frio – admite-se frio e quente.
7.2 3 (três) velocidades de ventilação – admite-se mais velocidades.

8 Características indispensáveis:

8.1 Controle remoto sem fio, digital, acompanhado de pilhas novas.
8.2 Etiqueta nacional de conservação de energia Procel “A”.
8.3 Manual de instruções em português.
8.4 Função de desumidificação.
8.5 Tensão de 220V.
8.6 Sistema *inverter*.
8.7 Deve utilizar gás refrigerante ecológico, que não agrida o meio ambiente.
8.8 Função *timer on/off*.
8.9 Filtro de ar – removível e lavável.
8.10 Gabinete do evaporador construído de plástico injetável de alta resistência, na cor branca.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

9 As vistorias deverão ser agendadas com o Departamento de Administração Predial, pelo telefone (43) 3374-1340, de segunda à sexta feira, das 8 horas às 14 horas e serão acompanhadas pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira.

10 Realizada a vistoria, será fornecido atestado de que o representante da empresa interessada visitou as instalações da Câmara.

11 Caso a empresa interessada opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração no sentido de que os elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Londrina, no edital e seus anexos, foram suficientes para o correto dimensionamento da proposta.

SEÇÃO V - DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

12 A partir do envio da Nota de Empenho, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir o serviço de realocação (item 1) e de 10 (dez) dias úteis para concluir o serviço de instalação dos equipamentos novos (item 2 a 5).

13 Qualquer serviço a ser prestado deve ser previamente agendado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

14 A Contratada deverá considerar que o agendamento só poderá ocorrer para prestação dos serviços em dias úteis, em horário comercial e nos quais não ocorra as sessões da Câmara Municipal de Londrina – que normalmente acontecem às terças e quintas-feiras no período da tarde. As circunstâncias previstas neste item não prejudicam os prazos previstos para a execução de serviços e os dias de sessão são considerados úteis, salvo se prejudicarem um período da tarde e um período da manhã (no mesmo dia ou em consecutivos).

14.1 Não há necessidade de agendamento para a mera entrega de equipamentos, quando não acompanhados imediatamente da instalação;

14.2 A mera entrega de equipamentos não gerará recebimento em Nota Fiscal, mas apenas emissão de recibo – o recebimento provisório dos itens 2 a 5 do presente Termo de Referências ocorre com a instalação dos respectivos equipamentos.

15 Os serviços de instalações e realocação dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada.

16 A instalação e realocação inclui, entre outros materiais, redes frigorígenas, instalações elétricas do equipamento, drenos, bases e suportes, cortes necessários na parede (cimento, vidro ou gesso), colocação dos aparelhos e os testes necessários.

17 A instalação e a realocação dos equipamentos será realizada em horários que não comprometam o desenvolvimento das atividades institucionais, devendo, necessariamente, ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato.

18 O serviço de instalação e realocação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante.

19 No caso de instalações inadequadas ou que prejudiquem outro aparelho já instalado no prédio da Câmara, a empresa terá prazo máximo de 3 dias úteis para correção.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

20 O recebimento provisório será proferido imediatamente após o recebimento dos serviços de realocação (item 1) ou de instalação dos equipamentos novos (item 2 a 5), mediante assinatura em canhoto de nota fiscal ou documento específico no qual conste informação da data do recebimento e responsável pelo recebimento.

21 O recebimento definitivo dos produtos e dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da instalação ou realocação dos equipamentos, mediante declaração na via de nota fiscal da Câmara Municipal de Londrina e envio ao Departamento Financeiro para pagamento.

SEÇÃO VII –DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

22 Será pago o preço unitário por serviço de realocação (item 1) ou de instalação dos equipamentos novos (item 2 a 5), conforme preço registrado em Ata de Registro de Preços.

23 Os pagamentos serão feitos à empresa em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

23.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

23.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

23.5 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VIII –DA GARANTIA

24 O prazo de garantia dos equipamentos e serviços será de 12 meses contados da data do recebimento definitivo, salvo se a garantia ofertada pelo fabricante for maior – caso em que esta será observada na contratação.

25 Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação – sujeitos ao mesmo agendamento previsto para a prestação dos demais serviços descritos no presente Termo de Referência.

26 Em todo caso de manutenção previsto nesta seção, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

27 Será de responsabilidade integral da empresa o transporte e o manuseio dos materiais e equipamentos, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO IX –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

28 A Contratada obriga-se a:

28.1 Executar todos os serviços descritos ou mencionados neste Termo de Referência compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, de responsabilidade da Contratada.

28.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

28.3 Cumprir os prazos previstos no Contrato;

28.4 Realizar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, com data e horário estipulados pela Câmara;

28.5 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de

forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar quaisquer resíduos que sua atividade tenha gerado para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

28.6 Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade de material;

28.7 A critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

28.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

28.9 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

28.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

28.11 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante;

28.12 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente da justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da Câmara ou ao interesse do Serviço Público;

28.13 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Câmara ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Câmara ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

28.14 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas do entorno da obra, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

28.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

28.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28.17 Manter seu endereço de e-mail e fac-símile (se houver) atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na

proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.

29 A Contratante obriga-se a:

29.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

29.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

29.3 Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto;

29.4 Manter contratos sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados pro escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis; e

29.5 Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela Contratada.

SEÇÃO X – DAS PENALIDADES

30 As penalidades deverá apresentar a seguinte gradação:

30.1 Penalidade máxima: não cumprimento dos prazos de instalação e realocação.

30.2 Penalidade média: não cumprimento dos prazos de correção do aparelho com garantia vigente e da correção da instalação.

30.3 Penalidade mínima: outros descumprimentos do termo.

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [*número do pregão*]/[*ano*]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) [*nome do outorgado*], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [*número*], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. [*número*] a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [*número*]. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____,___de_____de [*ano*].

_____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa [*nome da empresa*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [*número*], para fins de participação no Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [*número do pregão*]/[*ano*] e seus Anexos.

Em _____ de _____ [*ano*].

_____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [*número*], declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, ser [*microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso*] nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

_____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Observações:

a) Esta declaração deve ser preenchida somente por empresa que se enquadrar na Lei Complementar 123 de 2006, para que possa se valer dos benefícios da Seção VII e item 41 deste Edital.

b) A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento do licitante como ME ou EPP ou como a renúncia do direito de tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [*número*], na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [*número*] interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

_____,___de_____de [*ano*].

_____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [*número sequencial de atas e contratos*]/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. [*número e ano*]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

VALOR: [*PREÇO*] ([*VALOR POR EXTENSO*])

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e CPF nº [*número do CPF*];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [*nome da licitante vencedora*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número do CNPJ*], com sede na [*endereço completo*], CEP nº. [*número do cep*], no Município de [*município*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato*], portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e CPF nº [*número do CPF*], nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O objeto deste instrumento é Registro de preço para eventual aquisição e realocação de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2 A disciplina das especificações técnicas dos aparelhos de ar-condicionado, do prazo de entrega e instalação, do recebimento dos produtos e serviços, do preço e das condições de pagamento, da garantia e das obrigações da contratada e da contratante estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.1001, Natureza da despesa: 4490.523400 – Máquinas e utensílios e equipamentos diversos e Funcional programática 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despeza: 3390.391700 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.

7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9 O(s) preço(s) unitário(s) é(são):

[*TABELA*].

10 O presente instrumento possui valor total de [*preço*].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

17.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pelo servidor que assina o Termo de Referência (Anexo I).

18 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

18.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

18.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

18.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

18.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

22.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

22.2 Multa.

22.2.1 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de empenho, até o limite de 7 (sete) dias úteis;

22.2.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho para cada ocasião em que vier instalar equipamentos sem agendamento prévio.

22.2.1 Compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.

22.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23 Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

23.1.2 Apresentar documentação falsa;

23.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5 Não mantiver a proposta;

23.1.6 Cometer fraude fiscal;

23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

24 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará

sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

28.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.

29 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

30 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

31 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

32 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

33 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

34 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

35 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

36 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

37 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

38 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

38.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

38.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

38.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

39 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

39.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

39.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

39.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

39.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

40 Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá

motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

41 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

42 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

43 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

44 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]